



## Obras para central do **Samu** começam em maio

Cordeirópolis deve iniciar no próximo mês as obras para construção de uma base para instalação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Nesta semana o município já recebeu a ambulância equipada e pronta para utilização.

A Central de Ambulância irá funcionar no Pronto Atendimento Municipal. No local haverá espaço para guardar o veículo de transporte, quarto e banheiros para funcionários. O serviço funcionará 24 horas por dia com equipes regional de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população.

O projeto para vinda do Samu ao município foi elaborado pelas Secretarias Municipais de Limeira, Cordeirópolis, Iracemápolis e Engenheiro Coelho. A prefeitura informou que a ambulância contemplada para o município é um transporte básico que dá toda a segurança para remoção para casos menos graves e que não precise do acompanhamento médico, caso haja necessidade de remoção em UTI móvel, será disponibilizado transporte avançado que ficará na cidade de Limeira em ponto estratégico para atendimento dos municípios conveniados.

O projeto do Samu é regional e será ligado direto com base avançada de Limeira, onde o telefone 192 passa a ser atendido pelo médico do SAMU, que verifica a gravidade da ocorrência e disponibiliza o transporte básico ou avançado para atendimento.

Conforme a Saúde serão atendidos pelo programa os casos de urgência e emergência sendo que o caso poderá ser atendido pela ambulância do Samu ou uma UTI móvel que quando necessária fará a transferência à um Hospital de referência.



## Patrulha : 380 jovens participam de treinamento

Ao todo 380 jovens de ambos os sexos, na faixa etária de 14 a 18 anos estiveram presentes em um treinamento realizado pela Patrulha Mirim de Cordeirópolis nesse último

sábado, dia 10 de abril. Participaram os jovens que fizeram inscrição, durante todo o mês de março, para ingressar na instituição e se inserir no mercado de trabalho.

Durante o treinamento foram entregues a todos os presentes, as apostilas que servirão de base para a realização da prova que será aplicada aos jovens no dia 15 de maio.



## Saúde realiza **exame de próstata**

Acontece neste sábado em Cordeirópolis, a campanha municipal para prevenção do câncer de próstata. De acordo com a Secretaria de Saúde, cerca de 100 pessoas já realizaram os exames para avaliar possíveis alterações na próstata. Neste sábado, os pacientes que tiverem alteração no exame de PSA serão submetidos ao exame de toque. A avaliação será feita a partir das 8h30, no Centro de Saúde Dalcy Campos de Toledo que fica localizado na Rua Toledo Barros, 422, no centro da cidade.

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Executivo****Lei nº 2648 de 25 de março de 2010**

Dispõe acerca das formas, condições, requisitos, exigências e critérios de inscrição, seleção e habilitação de interessados em Programas Habitacionais a serem realizados no Município de Cordeirópolis para população de baixa renda.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:

**Faço Saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Esta lei estabelece as formas, condições, requisitos, exigências e critérios de inscrição, seleção e habilitação de interessados na aquisição de quaisquer tipos de unidades habitacionais, inclusive lotes urbanizados, para população de baixa renda, em empreendimentos levados a efeito por iniciativa do município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** – Para inscrição e aquisição de unidades habitacionais populares compreendendo embriões, apartamentos, casas e lotes urbanizados, são condições indispensáveis que o interessado, comprovadamente, enquadre-se em uma das seguintes situações:

- I. seja casado (a) e tenha cônjuge ou filho sob sua dependência;
- II. seja viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) e tenha filho sob a sua dependência;
- III. viva maritalmente na condição de companheiro (a) e tenha companheira (o) e filho sob sua dependência; e,
- IV. seja solteiro (a) e tenha sob sua dependência filho ou pai ou mãe ou irmãos.

§ 1º – Em quaisquer dos casos mencionados no “caput” deverá o interessado comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. a renda familiar não poderá ultrapassar o valor equivalente 03 (três) vezes o salário mínimo nacional;
- II. residir no Município de Cordeirópolis há mais de 05 (cinco) anos;
- III. não ser titular de direito de aquisição de imóvel residencial urbano ou rural, não possuir casa própria ou financiamento em qualquer unidade da Federação em seu nome, de seu cônjuge ou de seus dependentes; e,
- IV. não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social dos órgãos públicos dos governos federal, estadual ou municipal, em seu nome de seu cônjuge ou de seus dependentes.

§ 2º – Para composição e apuração da renda familiar serão consideradas as rendas individuais das pessoas integrantes de qualquer dos núcleos familiares previstos nos incisos I ao IV do “caput” deste artigo.

§ 3º – É indispensável que os interessados, após sua classificação e enquadrados e na hipótese prevista no inciso “III” do “caput” deste artigo, comprovem que vivem maritalmente, através de declaração assinada por ambos e duas testemunhas.

**Art. 3º** – A comprovação dos requisitos exigidos pelo artigo 2º, e seus parágrafos desta Lei será feita através da carteira de trabalho e previdência social, título eleitoral, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis ou pela Junta Comercial do Estado de São Paulo que comprove atividade autônoma ou de firma individual, contrato de locação residencial, contas de água e luz, matrícula escolar, carteira de vacinação, certidão dos cartórios de registro de imóveis e protesto desta Comarca e outros, conforme o caso, devendo também apresentar cédula de identidade (RG), comprovante do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento dos filhos e quaisquer outros que a Secretaria Municipal de Promoção Social julgar conveniente.

**Art. 4º** – O requerimento para inscrição será fornecido pela Prefeitura Municipal ou via internet, o qual

deverá ser preenchido sob total responsabilidade do interessado.

§ 1º – O requerimento impresso será protocolado, sendo entregue ao interessado um comprovante de inscrição.

§ 2º – Classificada a ficha de inscrição do Requerente este deverá apresentar os documentos do casal e de seus dependentes, exigidos nos artigos anteriores, em seus originais ou cópias autenticadas, após a publicação dos contemplados.

§ 3º – Constatando a Secretaria Municipal de Promoção Social que o requerente não comprovou preencher as exigências previstas nesta Lei o mesmo será notificado para completar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a necessária documentação, sob pena de cancelamento da inscrição.

**Art. 5º** – É vedada a transferência, por qualquer meio, da titularidade do requerimento de inscrição.

**Art. 6º** – A seleção e a classificação dos inscritos, observados os critérios instituídos por esta Lei, será realizada pela Secretaria Municipal de Promoção Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

**Art. 7º** – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação, que deverão ser, rigidamente, cumpridos:

**A. Renda familiar**

- a) Acima de 2 até 3 salários mínimos nacional (1 Ponto).
- b) Acima de 1 até 2 salários mínimos nacional (2 Pontos).
- c) De 0 até 1 salário mínimo nacional (5 Pontos).

**B. Tempo de moradia no Município**

- a) De 5 anos a 8 anos (1 Ponto).
- b) Acima de 8 anos a 10 anos (2 Pontos).
- c) Acima de 10 anos a 15 anos (3 Pontos).
- d) Acima de 15 anos (5 Pontos).

**C. Número de filhos menores na família**

- a) 0 a 1 (1 Ponto).
- b) 2 a 3 (2 Pontos).
- c) 4 a 5 (3 Pontos).
- d) Acima de 5 (4 Pontos).

**D. Situação atual da moradia**

- a) residente em casa emprestada ou alugada (01 ponto).
- b) desabrigado ou morando de favor com familiares (05 pontos).

§ 1º – Para obtenção do resultado de classificação será atribuído para cada um dos requisitos descritos nos itens A a D, deste artigo, a seguinte fórmula:  $R = (3xA) + (2xB) + C + D$  e classificação será de acordo com a maior pontuação, observadas as pontuações descritas.

§ 2º – No caso de empate na classificação dos interessados, será beneficiado o interessado com maior tempo de moradia no município de Cordeirópolis.

§ 3º – Permanecendo o empate na classificação dos interessados, será beneficiado o interessado com menor renda familiar.

§ 4º – Ainda persistindo o empate na classificação dos interessados será procedido sorteio público.

§ 5º – Em caso de desclassificação dos interessados por quaisquer motivos, incluindo as desistências, será considerado classificado o próximo na lista dos inscritos.

**Art. 8º** – Serão reservadas, no mínimo, 3 % (três por cento) das unidades habitacionais às famílias com membros portadores de deficiência física ou mental e mais 3% (três por cento) às famílias com membros com mais de sessenta anos de idade.

**Parágrafo único** – A opção por concorrer às unidades reservadas no “caput” deverá ser feita no ato do preenchimento da ficha de inscrição, em campo próprio, devendo ser instruída com documentos médicos que comprovem a existência da deficiência física ou mental ou a idade do membro idoso.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 25 de março de 2010; 112 do Distrito e 63 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 25 de março de 2010.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Republicada por motivo de incorreções.**



**Jornal Oficial do Município de  
Cordeirópolis**  
Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

**EXPEDIENTE**

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Henry Villela MTB 32.825  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino      **Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais  
**Tiragem** - 1000 exemplares      **Custo desta edição** - R\$ 460,00  
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.  
Todo o conteúdo referente a editais, portarias, comunicados, convites, leis e demais documentos oficiais são de responsabilidades das respectivas secretarias, autarquias e órgãos que enviam esses documentos para publicação.  
**Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP**  
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**Decreto nº 2955 de 31 de março de 2010**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

**D e c r e t o:**

**Art. 1º** - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2638, de 03 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 59.704,39 (cinquenta e nove mil, setecentos e quatro reais e trinta e nove centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
08.01.00	3.3.90.00.00	08 243 4001 – 2123	95	00578	5.707,39
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 – 2132	05	00583	31.999,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 – 2132	05	00584	14.999,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 – 2132	05	00585	6.999,00
<b>TOTAL</b>					<b>59.704,39</b>

**Art. 2º** - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

**I** - Excesso de Arrecadação (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 53.997,00 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa e sete reais), e Superávit Financeiro (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 5.707,39 (cinco mil setecentos e sete reais e trinta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 59.704,39 (cinquenta e nove mil setecentos e quatro reais e trinta e nove centavos).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 31 de março de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 31 de março de 2010.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Decreto nº 2956 de 31 de março de 2010**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

**D e c r e t o:**

**Art. 1º** - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2638, de 03 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 235.905,00 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e cinco reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 – 2039	01	00008	25.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 – 2051	01	00129	5.000,00
08.01.00	3.1.90.00.00	11 333 4003 – 2135	01	00169	55.400,00
08.01.00	3.1.90.00.00	11 333 4003 – 2135	01	00173	17.728,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 243 4001 – 2123	01	00187	1,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 – 2132	01	00199	1,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 – 2129	01	00219	2.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	11 333 4003 – 2135	01	00223	10.773,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5003 – 2173	01	00288	120.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 – 2132	01	00581	1,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 – 2132	01	00582	1,00
<b>TOTAL</b>					<b>235.905,00</b>

**Art. 2º** - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

**I** - Anulação parcial das dotações (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 235.901,00 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e um reais) conforme programação abaixo:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
03.01.00	4.4.90.00.00	04 122 7001 – 2039	01	00018	20.000,00
06.01.00	4.4.90.00.00	12 361 2009 – 1102	01	00135	50.000,00
06.01.00	4.4.90.00.00	12 363 2004 – 1012	01	00136	50.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 – 2129	01	00202	83.901,00
09.01.00	4.4.90.00.00	26 782 5003 – 1039	01	00311	32.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>235.901,00</b>

**II** - Excesso de Arrecadação (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 3,00 (três reais), e Superávit Financeiro (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 1,00 (um real), perfazendo um total de R\$ 4,00 (quatro reais).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 31 de março de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 31 de março de 2010.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Portaria nº 7660 de 1º de abril de 2010**

Convalida admissão de servidora por concurso público, no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento infantil (ADI) – Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** – o disposto no memorando, expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, o qual passa a fazer parte integrante dessa Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica a contar de 07 de abril de 2010, admitida no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), a Sra. Maria Regina Teixeira Moselli, portadora do R.G nº 52.832.985-6 e cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 101.155.378-53 - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, devido sua aprovação, classificando-se em 11 lugar no Concurso Público Edital 001/2009.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de abril de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de abril de 2010.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Portaria nº 7662 de 1º de abril de 2010**

Demite, a pedido, servidora lotada no emprego público de Professora – Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** – o disposto no Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica demitida, a pedido, a contar de 1º de abril

de 2010, a servidora Sra. Fabiana Alves dos Santos, portadora do R.G nº 21.496.972, lotada no emprego público de Professora – Quadro de Pessoal Celetista da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 7266-A, de 02 de abril de 2009.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de abril de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de abril de 2010.

José Aparecida Benedito  
Coordenador Administrativo – Chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**Portaria nº 7663 de 1º de abril de 2010**

Exonera, a pedido, servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos da Municipalidade, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** – o disposto no memorando, expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, o qual passa a fazer parte integrante dessa Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, a contar de 1º de abril de 2010, o servidor, Sr. Jesse Henrique Pereira, portador do RG nº 44.787.364-7, lotado no cargo de Chefe de Serviço – Ref. D (ch 40) – Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 7392, de 29 de maio de 2009.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 1º de abril de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de abril de 2010.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo Chefe  
Secretaria Municipal da Administração



**Portaria nº 7663 de 1º de abril de 2010**

Exonera, a pedido, servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos da Municipalidade, conforme especifica.

**Carlos Cezar Tamiazo** – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** – o disposto no memorando, expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, o qual passa a fazer parte integrante dessa Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, a contar de 1º de abril de 2010, o servidor, Sr. Jesse Henrique Pereira, portador do RG nº 44.787.364-7, lotado no cargo de Chefe de Serviço – Ref. D (ch 40) – Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 7392, de 29 de maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 1º de abril de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de abril de 2010.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo Chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

De ordem do Prefeito Municipal de Cordeirópolis, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termos de Contratos de prestação de serviços por tempo determinado, e Termo Aditivo de Retificação, nos moldes do que abaixo se resume:

**Termo de Contrato nº 043/2010**  
Objeto: Prestação de Serviços de Professora – Secretaria Municipal de Educação  
Data: 01.03.2010  
Contratada: Rosângela Fernandes Leite Penteado  
Vigência: enquanto perdurar o afastamento da servidora conforme contrato nº 008/2009  
Remuneração Mensal: R\$ 1.617,16

Secretaria Municipal da Administração

**ATOS OFICIAIS DO  
HMC**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Renato Marcelo Mascarin**, na qualidade de Presidente-Executivo, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – Estado. SP, no uso de suas atribuições legais, através deste da publicidade dos fatos, a saber:-

**Portaria 585/10-A** contar de 01 de julho de 2009 fica a funcionária Nádia Helene Gonçalves a substituir Fátima Aparecida Beraldo Alves Galante, 2º membro da Compajul ( referente a Portaria 562/10 de 04/01/10), passando Equipe de Apoio de Abertura e Julgamento de Licitação, conforme especifica.

**Portaria 587/10-A** contar de 01 de abril de 2010 fica alterado o Artigo 2º da Portaria 516/10 referente a constituição da Equipe de Apoio

Permanente.Ficando assim constituída a Equipe de Apoio Permanente com os seguintes membros:-

- Adão Jorge Lopes de Souza
- Cássio Ribeiro da Silva
- Cindy Cristina Bisca
- Cleusa Santana Reis
- Jefferson Ricardo Sapatini
- Paula Furlan
- Wilma de Lourdes Marsola Soares

**Hospital e Maternidade de Cordeirópolis**, 01 de abril de 2010.

**Renato Marcelo Mascarin**  
Presidente-Executivo

**FINALIDADE:** Prorrogação do Contrato firmado em 01/04/2009 por mais 12 meses.  
ART. 61, paragrafo único, da Lei 8.666/93.  
**HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIROPOLIS**  
**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 002/2009**  
**CONTRATANTE:** Hospital e Maternidade de Cordeirópolis  
**CONTRATADA:** Maxiconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda  
**OBJETO:** “Prestação de serviços técnicos de revisão de procedimentos administrativos em geral”  
**FINALIDADE:** Prorrogação do Contrato firmado em 01/04/2009 por mais 12 meses.  
ART. 61, paragrafo único, da Lei 8.666/93.  
**HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIROPOLIS**  
**CONTRATANTE:** Hospital e Maternidade de Cordeirópolis  
**CONTRATADA:** Fernando Quércia e Advogados Associados  
**OBJETO:** Prestação de serviços especializados de advocacia ao Hospital e Maternidade de Cordeirópolis.

**Renato Marcelo Mascarin**  
Diretor Presidente

**Valor Repassado às Entidades que recebem Subvenções da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**

Mês referente: Janeiro à Março de 2010

Em atendimento a Lei Municipal nº 2544, de 22 de setembro de 2008.

Folha 01/01

NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDERECO	R\$	PGTO	SALDO
Centro Comunitário "Municipal"Bernardino Gumerindo Botec hia	*Rua Toledo Barros 404- centro-Cordeirópolis-SP	52.000,00	5/3/2010	680.000,00
Centro Comunitário "Municipal"Bernardino Gumerindo Botec hia	CEP: 13490-000			
<b>Sub-Total R\$</b>		<b>102.000,00</b>		<b>578.000,00</b>
Patrulha Mirim de Cordeirópolis	Rua Lourenço Esteiro Mazutti 2001-Jdm Corte	20.000,00	18/3/2010	120.000,00
Patrulha Mirim de Cordeirópolis	Cordeirópolis/SP CEP:13.490-000			
<b>Sub-Total R\$</b>		<b>20.000,00</b>		<b>100.000,00</b>

Cordeirópolis, 06 de Março de 2010

**CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO  
CONTRA A INFLUENZA H1N1**

**Gestantes**

(As mulheres que ficarem grávidas após esse período devem procurar um posto de vacinação para serem vacinadas.)

**05 A 23  
DE ABRIL**

**Crianças de 6 meses a  
menores de 2 anos - 1ª dose**

(A segunda dose será 30 dias após a primeira.)

**Portadores de doenças crônicas**

(cardíaca, respiratória, hepática, renal, sanguínea, diabetes, imunodepressão ou grande obesidade), exceto idosos com 60 anos ou mais, que serão vacinados em outra etapa.

**População de 20 a 29 anos**

**24 DE ABRIL A  
07 DE MAIO**

**Idosos com 60 anos ou mais  
portadores de doenças crônicas**

(A vacinação será realizada junto com a campanha anual contra a gripe comum.)

**10 A 21 DE MAIO**

**População de 30 a 39 anos**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1992**

Os jovens que nasceram no ano de **1992** devem comparecer a junta de serviço militar para cumprimento do dever de alistamento militar.

Aqueles que não se alistarem no prazo (**04 de janeiro a 30 de abril/2010**), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitada a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco,nº35, Centro (Prefeitura Municipal).

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as quartas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na semana seguinte.